

PARECER Nº 03 - CESC

	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
	Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
	30 06 2015	16h15	ORDINÁRIA	89	

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Solicito ao Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita parecer ao substitutivo da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura ao Projeto de Lei nº 1.422, de 2013, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “altera a Lei Distrital nº 5.089, de 25 de março de 2013, que proíbe a cobrança de valores adicionais – sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de Síndrome de Down, Autismo, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento ou outras síndromes, e dá outras providências”.

Eu, como Relator, na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, dou parecer favorável à matéria.

PRESIDENTE (DEPUTADA LILIANE RORIZ) – Em discussão o parecer.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer sobre o substitutivo está aprovado com a presença de 19 Deputados.